



CÂMARA MUNICIPAL DE MARINGÁ
Avenida Papa João XXIII, 239 - CEP 87010-260 - Maringá - PR - <http://www.cmm.pr.gov.br>

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 1977/2020

A Câmara Municipal de Maringá, Estado do Paraná,

APROVA:

Acrescenta o art. 12-A à Lei Complementar n. 413/2001, que regulamenta o exercício do Poder de Polícia Municipal, as obrigações de fazer e não-fazer, em razão do interesse público.

Art. 1.º Fica acrescido o art. 12-A à Lei Complementar n. 413/2001, com o teor seguinte:

"Art. 12-A. Constituem exceção à vedação contida no artigo 12, *caput*, as obrigações de não fazer previstas nas alíneas "e", "f", "i", "j" e "r" do inciso II do artigo 5.º desta Lei, cuja violação implicará, obrigatoriamente, a expedição de notificação para a regularização do fato gerador, com a concessão de prazo para essa finalidade, nos termos do disposto nesta seção.

Parágrafo único. Decorrido o prazo concedido pela fiscalização sem a regularização do fato gerador, demonstrada por meio da exibição de provas formalmente protocoladas perante o órgão competente, a notificação será convertida em auto de infração, com a imposição das penalidades cabíveis. (AC)"

Art. 2.º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Vereador Ulisses Bruder, 20 de maio de 2020.

MÁRIO MASSAO HOSSOKAWA
Vereador-Autor



Documento assinado eletronicamente por **Mário Massao Hossokawa, Vereador**, em 20/05/2020, às 17:34, conforme Lei Municipal 9.730/2014.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.cmm.pr.gov.br/verifica> informando o código verificador **0178963** e o código CRC **D14956F2**.

